

**PARECER Nº. 136/2010 - DIJUR/EBC**  
**INTERESSADO: CONSELHO CURADOR DA EBC.**

**PARECER nº. 136/2010 - DIJUR/EBC**

**INTERESSADO: Conselho Curador da EBC.**

**EMENTA: PARECER SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS PÚBLICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS - ABEPEC, DA DECISÃO QUE INABILITOU A CANDIDATURA DA Sra. REGINA LIMA PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DO CONSELHO CURADOR DA EBC.**

**I - INTRODUÇÃO.**

1 – A pedido da Presidência do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, lavra-se o presente parecer a fim de subsidiar juridicamente a análise do pedido de reconsideração da Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais - ABEPEC, da decisão que inabilitou a candidatura da Sra. Regina Lima para composição de lista tríplice do conselho curador da EBC.

2 – Os fatos ora tratados decorrem da publicação de edital no Diário Oficial da União em 01/03/2010, no qual a Presidente do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, na forma dos arts. 15, 16 e 17, §1º, § 2º e 3º, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, combinados com os arts. 25 e 31 do Estatuto Social da entidade anexo do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, convocou Consulta Pública para obter a indicação de

candidatos a membro do Conselho Curador da EBC.

3 - O objetivo da instauração do procedimento foi o preenchimento de 03 (três) vagas de membros do Conselho Curador da EBC destinadas a representantes da sociedade civil.

## **II - DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

4 - O pedido de reconsideração da Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais - ABEPEC, trás, em síntese, as seguintes alegações:

**1 - "Regina Lima atualmente é presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão FUNTELPA e da Associação Brasileira de Emissoras, Educativas e Culturais - ABEPEC."**

**2 - "Antes de ser presidente da FUNTELPA e da ABEPEC, Regina Lima é professora Adjunto III da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal do ParáUFPA, ou seja, é servidora pública federal concursada, regida pela Lei 8112/90."**

**3 - "Regina Lima ministra aulas nas disciplinas de Teoria da Comunicação e Teorias da Linguagens, de maneira regular, no Curso de Comunicação Social da UFPA."**

**4 - "A partir do segundo semestre, Regina Lima será professora do mestrado do curso de Comunicação, na linha de Comunicação e Cultura. Desempenhará atividades acadêmicas normais pertinentes a sua atividade de servidora pública federal."**

**5 - "A palavra exclusivamente, define que o agente público/candidato deve somente ter vínculo empregatício quando investido em cargo em comissão de livre provimento. Isto não se aplica a Regina Lima, pois ela ocupa atualmente um cargo de livre provimento do executivo estadual, mas antes de ocupar este cargo, ela é professora concursada Adjunto III do curso de comunicação da da Universidade Federal do Pará. Ou seja, ela não é exclusivamente ocupante do cargo de livre provimento."**

5 - Em acurada leitura dos argumentos, depreende-se que foi inabilitada a candidatura da Sra. Regina Lima sob fundamento de que a mesma era investida exclusivamente no cargo em comissão de livre provimento, qual seja, a Presidência da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, sendo esta, órgão público da administração indireta do estado do Pará.

6 - Assim, aplicável seria o disposto no art. 15, §2º., inciso II da lei da 11.652/2008, cujo texto segue transcrito:

**Lei 11.652/2008:**

**Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República.**

.....

**§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de:**

.....

**II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo.**

7 - Contudo, após análise do pedido de reconsideração e de documentação encaminhada à Comissão Processante da Consulta Pública, verifica-se que a indicada não é investida **exclusivamente** no cargo em comissão de livre provimento da fundação estadual supra mencionada.

8 - Inversamente, a Sra.Regina Lima é Professora Universidade Federal do Estado do Pará, o que lhe confere o *status* de servidora publica federal devidamente matriculada no SIAPE sob o nº 1327723 e cedida ao Governo Estadual do Pará. Este fato afasta a incidência do art. 15, §2º., inciso II da lei da

11.652/2008.

9 - Portanto, diante da inaplicabilidade do dispositivo supra, bem como da norma editalícia prevista no item 3.3, deve-se rever a decisão da Comissão Processante da Consulta Pública que inabilitou a indicação da Sra. Regina Lima para a composição de lista tríplice para membro do Conselho Curador da EBC, eis que a mesma é servidora pública federal ocupante cargo em comissão de fundação pública estadual, por cessão nos termos do art. 93 da lei 8.112/1990.

### **III – CONCLUSÃO.**

1 - Por todo exposto, opina este Diretor Jurídico da EBC pela procedência do pedido de reconsideração apresentado pela Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais – ABEPEC, face aos fundamentos jurídicos acima elencados.

2 – À consideração da Presidência do Conselho Curador.

Brasília, 05 de maio de 2010.

**Marco Antônio Fioravante  
Diretor Jurídico – EBC**